



TC 005.750/2011-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e Secretaria de Estado de Saúde de Sergipe (SES).

Responsáveis: Adriana Lea de Araujo Macedo Fraga (CPF 456.009.535-34); Chelminsky Consultoria em Informática Ltda. (CNPJ 04.832.908/0001-12); Estrela Marinha Informática Ltda. (CNPJ 03.928.362/0001-35); Fluxotech-Fluxo e Tecnologia Ltda. (CNPJ 05.135.932/0001-65); João Alves do Nascimento (CPF 154.776.145-87); Lindemberg Oliveira de Araujo (CPF 000.397.635-10); Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (CPF 059.857.811-00); Mônica Sampaio de Carvalho (CPF 662.546.205-53); Rogério Carvalho Santos (CPF 411.687.205-91); Rogério Nascimento Lopes (CPF 378.538.134-49); Sergipe Parque Tecnológico - Sergipetec (CNPJ 06.938.508/0001-11).

1. Trata-se de verificação preliminar de exatidão material de julgado, de modo a dar prosseguimento ao processo com o posterior encaminhamento, caso pertinente, à fase de execução de débitos e multas porventura imputado.
2. Nesse sentido, a verificação do conteúdo do Acórdão 8.334/2018–TCU–2ª Câmara apontou a seguinte situação:

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X		
2. Está correto o número do CPF/CNPJ dos responsáveis?	X		
3. Está correto o valor do débito e/ou multa?			X
4. Está correta a data do débito?			X
5. Está correta a moeda utilizada?			X
6. Está correta a identificação da deliberação recorrida?		X	
7. O débito será recolhido aos cofres corretos?			X
8. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?			X
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		

3. Feita a verificação, foi identificado erro material na identificação do acórdão recorrido.
4. Desta forma, encaminhe-se o presente processo ao Senhor Secretário de Controle Externo, para apreciação, e posterior envio ao Ministério Público junto ao TCU, nos termos da

Súmula TCU 145, da proposta de retificação por erro material, e que a mesma seja inserida no referido acórdão, de forma que **onde se lê**:

“9. VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos ao Acórdão **655/2018-TCU-2ª Câmara**”;

leia-se:

9. VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos ao Acórdão **566/2018-TCU-2ª Câmara**”.

Secex-se, 4 de outubro de 2018

(Assinado eletronicamente)

Raimundo José Guanabara Campos
Matr. 2785-5